

LEI MUNICIPAL Nº 3.511/2019

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO GRUPO SANGUÍNEO E FATOR RH NO UNIFORME DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE APARECIDA DE GOIÂNIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º Todos os alunos matriculados na rede de ensino municipal de Aparecida de Goiânia deverão portar, em seus respectivos uniformes, identificação do grupo sanguíneo e fator RH.

Artigo 2º - As identificações deverão ser afixadas na parte dianteira superior direita da peça do uniforme, tais como: blusão, camisa, camiseta, agasalho e outros correlatos.

Artigo 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de cento e vinte dias após a sua publicação

Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 17 dias do mês de Outubro de 2019.

VILMAR MARIANO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal